

SILENCIAMENTO, SOFRIMENTO MENTAL E CIDADANIA: O ARQUIVO COMO ESPAÇO DE MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS

Claudialyne da Silva Araújo (Universidade Federal da Paraíba),
Danielle Alves de Oliveira (Universidade Federal da Paraíba),
Jéssika Maria Borges de Carvalho (Universidade Federal da Paraíba)

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o preconceito exclui e silencia pessoas taxadas como “loucas”. O olhar repressor da sociedade não apenas constata, mas reprime e cria normas de comportamento. O estigma da loucura imprime marcas profundas, não raras, irreversíveis, que se sedimentam historicamente em todas as partes do mundo, gerando uma das mais graves e dolorosas formas de exclusão social: a invisibilidade. A filósofa Simone de Beauvoir (1990) desenvolveu o conceito de “Invisibilidade Social”, afirmando ser o processo de apagamento e marginalização que pessoas que se consideram superiores impõem a determinados grupos excluídos. Assim, a “inferiorização” dos portadores de doenças mentais, observada ao longo dos anos, coopera com o silenciamento denunciado pela filósofa, tornando-se um assunto banido das discussões sociais.

Diante dessas questões, o presente artigo tem por objetivo discutir aspectos que envolvem o sofrimento mental, e o papel dos arquivos para dar visibilidade a esse público, por vezes, tão marginalizado e esquecido. Segundo Mintegui, Gallo e Karpinski (2020, p. 334) “os arquivos são as bases para a

comprovação da violação de direitos humanos, seja comprovando ou dando pistas para o levantamento de novos fatos que levem ao esclarecimento do passado”. Nesse sentido, é fundamental que possamos dar voz aos arquivos e consequentemente a esse público que por tantos anos vem sofrendo com o silenciamento e o apagamento de sua memória.

2 A LOUCURA E O SILENCIAMENTO: ASPECTOS HISTÓRICOS

Na obra “História da loucura” (FOUCAULT, 1972) o autor começa abordando o caso dos leprosários na Europa. O leproso era largado no leprosário para a morte, não havendo preocupação em relação a melhora desses doentes, o anseio social era o desaparecimento da doença e dos contaminados. Essa sempre foi a forma mais simples de lidar com o desconhecido ou com a vergonha de ter alguém doente na família: a exclusão social.

Peter Pál Pelbart, em sua obra intitulada “Da clausura do fora ao fora da clausura” (1989) aborda diferentes linhas sócio-históricas sobre a loucura que vai desde a antiguidade grega até as concepções modernas; começa por Sócrates e Platão quando faz a análise da variação histórica da loucura interligando a questão da alienação como saúde e/ou doença. Conforme o autor, para Platão haveria dois tipos de loucura (também chamada “mania” grega): a loucura humana, ligada às perturbações do espírito pelo desequilíbrio do corpo; e a loucura divina, que nos tira dos hábitos cotidianos, e que estaria associada a questões proféticas, poéticas e eróticas. Sobretudo no que se refere às modalidades de loucura divina, a loucura grega se aproxima da razão produzindo uma relação bastante diminuta entre sabedoria e delírio.

Ainda conforme o autor, na visão antiga da loucura, a palavra delirante não era relegada ao “não-ser”, isto é, não era desprezível em relação à razão (logos), e que em vista disso, a loucura e pensamento nem sempre foram excludentes ou antagonistas, pois havia uma “dimensão de saber” na “mania” grega que representava uma outra forma, aliás privilegiada, de acesso à verdade divina (PELBART, 1989, p. 40). Porém, o autor conclui a obra afirmando que nem sempre o que intitulamos de loucura indicou, apenas, doença.

Nos fins da Idade Média, adentrando o século XVI, o conceito de loucura começa a mudar, tornando-se divergente com o que se pensava na Grécia Antiga, iniciava-se nesse período, a ruptura entre razão e desrazão. Nesse momento, a loucura ainda circulava livremente, fazia parte da vida cotidiana, não havendo internamento. Vale salientar, contudo, que com o advento do Renascimento, a loucura não estava completamente identificada com a perda da razão, como razão, nem como legítima negatividade. Contrário disso, a loucura ao ser desmistificada, tirada de seu caráter sagrado, vem a

habitar o mundo humano, descobrindo um espaço que resplandeceu a literatura e as artes. A representação da loucura que foi introduzida no século XV buscava mais celebrá-la do que dominá-la. Em meio a isso, a loucura possuía prestígio, encerrando enigmas que exerciam poder de atração sobre os homens. Pois revelava um saber sobre as trevas e o fim do mundo, a loucura instaura-se como uma experiência trágica.

Ao longo do tempo, porém, a doença mental passa a ter outra conotação, sendo concebida como resultado de possessões por demônios, cujo tratamento dispensado exigia espancamentos, privação de alimentos, tortura generalizada e indiscriminada e aprisionamentos (HOLMES, 2001). Deste modo, com a criação dos hospitais, no século XVII, iniciou-se o enclausuramento daqueles sujeitos que divergiam das normas e condutas sociais. A internação dessas pessoas durante a transição para o Capitalismo, era uma medida de exclusão social, nos quais os loucos, marginais, ladrões e mendigos eram internados com vistas a sanar parte do problema de inflação populacional nas cidades (FOUCAULT, 2006).

A internação dos tidos como loucos em hospitais gerais, junto com todo público marginalizado socialmente, produziu um novo tipo de domínio – o silenciamento e a segregação desses sujeitos do convívio social. Esses primeiros “hospitais” foram na verdade, grandes hospedarias mistas que nada tinham a ver com cuidados médicos ou qualquer finalidade terapêutica. Os pacientes eram expostos a condições precárias, e a maioria dos pacientes não tinham o diagnóstico de doença mental (loucura). O caso é que esses espaços foram criados com a finalidade única de “livrar” a sociedade de sujeitos desajustados ou com comportamentos indesejáveis, cabendo a administração dos manicômios, realizar o que fosse necessário para disciplinar corpos e comportamentos.

3 DIREITOS HUMANOS, LOUCURA E CRIME: REALIDADE EXPOSTA

Direitos Humanos são os direitos fundamentais, estando neles inseridos os direitos à vida, à alimentação, à saúde, à moradia, à educação, trabalho, transporte, lazer, segurança e previdência social, além da proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao afeto e livre expressão da sexualidade. Em geral, eles são direitos inalienáveis de qualquer pessoa (sem distinção de cor, raça, sexo, religião, condição social, etc.), que ultrapassam as fronteiras territoriais do Estado no intuito de assegurar a todo e qualquer cidadão todos os meios necessários para a salvaguarda da vida humana e seus demais desdobramentos. A Constituição Federal de 1988 irá

garantir esses valores e princípios em todos os âmbitos da vida humana. Ao que se refere adentrando a seara da saúde, o art.º 196 da Constituição Federal vai dizer que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Este artigo contém os três princípios básicos que orientam o sistema jurídico em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS): Universalidade, Integralidade e Equidade.

Na perspectiva da integralidade, as ações de saúde voltadas para a prevenção de doenças e seus agravos, controle e tratamento de doenças crônicas, atenção à saúde mental, atenção à saúde das mulheres presas na base de princípios que assegurem a eficácia das ações de promoção, prevenção e tratamento. O mesmo artigo impõe ao Estado o dever de assegurar, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário da população brasileira aos serviços públicos de promoção, proteção e recuperação da saúde, sejam os brasileiros contribuintes do sistema formal ou não. Diante deste dispositivo verificamos tanto um direito individual quanto um direito coletivo de proteção à saúde, um direito fundamental e um dever de prestação de saúde por parte do Estado.

Historicamente, a inserção das doenças mentais em uma legislação brasileira, aconteceu em 1830, com a criação do Código Criminal do Império. Neste sentido, o Art. 10 afirma que não se julgarão criminosos: 1º Os menores de quatorze anos; 2º Os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos, e neles cometerem o crime. 3º Os que cometerem crimes violentos por força, ou por medos irresistíveis. 4º Os que cometerem crimes casualmente no exercício, ou prática de qualquer ato lícito, feito com atenção ordinária. Já no art.º 12, o Código previa que "os loucos que tiverem cometido crimes, serão recolhidos às casas para eles destinadas, ou entregues às suas famílias, como ao Juiz parecer mais conveniente".

Em 1890 começaram a acontecer mudanças significativas quanto à situação penal dos doentes mentais e, apesar de manter a exclusão do ilícito penal, no que tange aos loucos, o novo Código Penal da República, estipula no artigo 27 que os absolutamente incapazes, seja por enfraquecimento senil ou imbecilidade nativa, não podem ser considerados criminosos, bem como aqueles que estiverem em estado de privação dos sentidos e de inteligência durante o ato do crime. Contudo, cabe salientar que não os isenta da responsabilidade civil.

O artigo 29 do Código Penal da República de 1890 apresenta uma novidade em relação às ordenações e códigos anteriores, em que

independentemente do perigo ou distúrbio da ordem social, os doentes mentais eram apenas jogados de volta às suas famílias. O artigo supracitado estabelecia que "os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado da afecção mental serão entregues a suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigir para segurança do público" (sic). A internação será assim devida apenas se o doente apresentar algum tipo de perigo à segurança pública.

Na década de 1970 começou a discussão sobre a assistência psiquiátrica oferecida nos manicômios às pessoas em sofrimento mental. Naquele período, o país passava por um Regime de Ditadura Militar, quando diversos direitos humanos eram constantemente ignorados e desrespeitados. Em 1978 o Brasil dá origem ao debate sobre a Reforma Psiquiátrica com a força do Movimento dos Trabalhadores de Saúde Mental (MTSM) a partir de denúncias contra as violências em asilos e as péssimas condições de trabalho dentro dos manicômios (ZAMBENEDETTI; SILVA, 2008). Foi neste contexto que surgiu o Movimento Nacional dos Trabalhadores de Saúde Mental, que, mais tarde, fundou o Movimento da Luta Antimanicomial, essencial para a Reforma Psiquiátrica.

Identificar a saúde mental no campo dos direitos humanos significa reconhecer que as pessoas em sofrimento mental possuem tais direitos, a partir do momento que são compreendidas como cidadãos. Deste modo, o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial (MNLA) nasceu em dezembro de 1987, após a I Conferência Nacional de Saúde Mental (junho/1987), no II Congresso Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental, realizado em Bauru - SP, com o lema "Por uma sociedade sem manicômios", que exigia que os hospitais psiquiátricos fossem substituídos por outras formas de tratamento, capazes de garantir a dignidade e a liberdade das pessoas em sofrimento mental, com base nos seus direitos (AMARANTE, 1997, 1998).

Em consequência a Luta Antimanicomial que ocorreu em 1989, nasce o Projeto de Lei nº 3657, proposto pelo Deputado Federal Paulo Delgado, que previa a extinção progressiva dos manicômios, sendo substituídos por outros recursos assistenciais. O projeto mencionado se ancorou na Lei Italiana de 1978, que de acordo com Goulart (2006), objetivou "[...] o fim dos manicômios, entendidos aqui como metáfora a todas as práticas de discriminação e segregação daqueles que venham a ser identificados como doentes mentais [...]". Destarte, o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial passou a buscar estratégias para a reconstrução da relação da sociedade com os doentes mentais, tentando sobretudo, superar os estigmas e o preconceito. Nesse passo, o movimento levantou ainda a necessidade de

uma reforma psiquiátrica no país que garantisse os direitos humanos das pessoas em sofrimento mental.

O modelo de assistência a esse público só foi alterado efetivamente em 2001, com a criação da Lei 10.216, conhecida como Lei Nacional da Reforma Psiquiátrica. Tal dispositivo dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e dá um novo sentido no modelo assistencial em saúde mental, direcionando mudanças aos pacientes psiquiátricos, tanto no que diz respeito ao tratamento quanto às concepções de loucura compartilhadas pela sociedade.

4 O PAPEL DOS ARQUIVOS NA GARANTIA DOS DIREITOS E NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

A definição de justiça social foi desenvolvida ainda no século XIX alicerçada em princípios morais e políticos, fundamentada na igualdade e solidariedade, a partir da justiça legal, cujo objeto é o bem comum. Nesse sentido, Tognoli e Rocha (2021) afirmam que o termo justiça social foi usado pela primeira vez em 1840 pelo jesuíta italiano Louis Taparelli d’Azeglio para expressar a ideia de “justiça entre homem e homem” (BARZOTTO, 2003). A partir dessas definições é possível perceber que a perspectiva, nesse período, estava associada à busca de um equilíbrio social, de modo que todos na sociedade tenham os mesmos direitos. Assim, a justiça social nasce como um mecanismo que, em tese, seria capaz de assegurar as liberdades políticas e os direitos básicos e oportunidades sociais.

Ao longo dos anos essa temática foi ganhando novos desdobramentos e servindo como pauta relevante em várias áreas do conhecimento. Na Arquivologia, percebe-se cada vez mais os estudos voltados para o papel dos arquivos na garantia dos direitos humanos e na promoção da justiça social. Essa vertente leva a área a perceber que o papel do arquivista deve perpassar as condutas tecnicistas de organização e ampliar a necessidade de promoção e ações culturais a partir dos acervos. A finalidade do arquivo é o acesso à informação, por isso, não podemos pensar as políticas arquivísticas sem esse imperativo. Aquiescendo dessa vertente Barros e Amélia (2009, p. 57) asseguram: “A função básica do arquivo é tornar disponíveis as informações que estão sob sua guarda [...]”. A partir dessa reflexão, os arquivistas devem compreender a importância da sua atuação e de sua responsabilidade social.

Esclarecendo um pouco mais sobre a responsabilidade social dos arquivistas, Tognoli e Rocha (2021, p. 5) esclarecem que é função desse profissional “promover e manter a justiça social, apoiar iniciativas, assumir posições políticas e criar possibilidades de garantias de direito e acesso.” Essas

premissas podem ser alcançadas de diversas formas, para tanto, destacamos aqui a possibilidade de os arquivistas darem voz às minorias que precisam ser ouvidas, pois conforme destaca Novaes (1992): a nossa história foi construída no esquecimento. Por muitos anos, foi contada a partir das classes sociais mais altas e pelas pessoas de prestígio, porém, os arquivos existem para expor a história daqueles que foram silenciados e marginalizados.

Recuperando a questão da justiça social nos arquivos, Duff et. Al (2013) traz reflexões relevantes ao debate:

[...] a noção de justiça social não se aplica apenas às desigualdades econômicas, mas também às estruturas de não-reconhecimento e marginalização; as manifestações e impactos da justiça social não são binários (ausente-presente) mas complexos e multidimensionais e, para nosso propósito, mudam o tempo todo; os impactos da justiça social nos arquivos podem atingir diferentes resultados para diferentes grupos e esses resultados podem ser positivos e negativos (um dos aspectos mais potentes do conteúdo dos arquivos é sua utilidade ou potencialidade de impactar na justiça social); a justiça social exibe um impacto tanto individual quanto coletivo e isso pode ser estudado sobre múltiplos níveis sociais (macro, médio e micro). (DUFF, et. al, 2013, p. 340)

Deste modo, é imprescindível a ressignificação da importância dos documentos, contidos nos Arquivos, enquanto elementos na promoção da justiça social e na construção da memória. Outrossim, reafirmamos ainda o papel do arquivista em fomentar a justiça social através dos arquivos, e promover a democratização da informação e a inclusão de indivíduos e comunidades marginalizadas.

5 DIREITO À MEMÓRIA: O CASO DO PROJETO DE EXTENSÃO DCI/UFPB

O projeto de extensão intitulado “Direito à memória: tratamento documental do acervo da Penitenciária de Psiquiatria Forense da Paraíba” faz parte do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) da Universidade Federal da Paraíba e, nesse caso, vinculado ao Curso de Arquivologia e ao Departamento de Ciência da Informação. O projeto visa realizar o tratamento documental, preservação e a restauração do livro de registro (prontuários e histórico) dos primeiros cinquenta (50) internos/usuários da Penitenciária de Psiquiatria Forense da Paraíba, da década de 40. Os documentos apresentam informações relevantes sobre o perfil desses sujeitos, tratamento, antecedentes, entre outros. A disseminação dessas informações irá contribuir para a

ressignificação da memória social, mas sobretudo, com a desconstrução de estigmas e esquecimentos no qual os doentes mentais foram submetidos ao longo dos anos.

Em outros termos, os documentos estudados fornecem informações relevantes para a compreensão do contexto social da época vislumbrando os diversos tipos de violência às quais os pacientes eram submetidos, visto que a loucura era uma questão extremamente subjetiva e arreigada de preconceito. Tornar as informações do livro disponíveis para a consulta e pesquisa, é uma forma de lutar contra o esquecimento no qual esses pacientes foram submetidos. Um livro riquíssimo em informações e marcas de proveniência que precisam ser tratadas, preservadas e disseminadas para servir de consulta e pesquisa para a sociedade, principalmente para pesquisadores na área de Direito, Sociologia, Antropologia, História e Medicina.

É notório o extenso viés de interdisciplinaridade do projeto, uma vez que trabalha com documentos que possuem informações relevantes para a área de saúde, direito (especialmente direitos humanos e criminal), história, antropologia, psiquiatria, sociologia entre outros. Deste modo, considerando a forte interdisciplinaridade, discentes de outros cursos de graduação demonstraram interesse em integrar-se ao projeto, enriquecendo os diálogos e o desenvolvimento das atividades que foram e estão que sendo elaboradas, considerando as teorias e práticas arquivísticas que são articuladas com áreas de conhecimentos transversais que interagem diretamente com os objetivos propostos.

Posto isto, o projeto tem grande envergadura social, pois possibilita a preservação da memória de uma instituição de grande relevância para a Justiça estadual e para a sociedade paraibana. Ademais, o projeto possui grande relevância na formação dos discentes, uma vez que possibilita a relação da teoria e prática em atividades que envolvem as funções arquivísticas, indo desde a dimensão social do direito ao acesso à informação e à memória, até a dimensão técnica com a execução das práticas arquivísticas que serão realizadas na série documental em questão. O ambiente virtual tornou possível a execução das atividades de extensão, bem como o desenvolvimento das habilidades e competências de cada integrante do projeto. Outrossim, possibilitou crescimento acadêmico, profissional e o amadurecimento da extensionista enquanto cidadã, uma vez que o projeto nos faz problematizar acerca do nosso papel social. Para mais, à presente extensão nos fez refletir sobre o potencial dos acervos arquivísticos para a ressignificação da memória social, contudo, estes devem ser identificados, tratados, organizados e disseminados para que

haja efetivamente possibilidade de fornecer justiça social àqueles sujeitos que por tanto tempo foram esquecidos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destaca Barros e Amélia (2009) o arquivo é fundamental para a atualização do que está dito, nesse sentido, para que a população silenciada e marginalizada tenha voz, é preciso disponibilizar os acervos desse público. Nesse sentido, o projeto aqui descrito teve por objetivo ampliar as discussões sobre o sofrimento mental, mas sobretudo, contribuir na reflexão sobre a potencialidade dos arquivos na ressignificação da memória, a partir da disseminação informacional.

Precisamos lutar contra o silenciamento e esquecimento no qual esses sujeitos foram acometidos, e sobretudo, promover a dignidade e os direitos fundamentais instituídos na Constituição Federal. O preconceito é o lugar do desconhecimento, por isso, precisamos ampliar o debate em torno da temática, e principalmente, difundir a potencialidade dos arquivos na promoção da justiça social, cidadania e direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Loucura, Cultura e Subjetividade: Conceitos e Estratégias, Percursos e Atores da Reforma Psiquiátrica Brasileira. In: FLEURY, Sonia (Org.). **Saúde e democracia: a luta do CEBES**. São Paulo: Lemos Editorial, 1997. p. 163-185.

_____. **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

BARROS, Dirlene Santos. AMÉLIA, Dulce. Arquivo e memória: uma relação indissociável. **Transinformação**: Campinas, v.21, n.1, pp.55-61, 2009.

BARRETO, Afonso Henrique de Lima. **Diário do Hospício: o cemitério dos vivos**. Afonso H. de Lima Barreto. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, divisão de editoração, 1993.

BARZOTTO, Luís Fernando. Justiça social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista Jurídica da Presidência**, [S.l.], v. 5, n. 48, s.p., 2003. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/747/73> 8. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPONI, Sandra. Michel Foucault e a persistência do poder psiquiátrico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.14, n.1, 2009, p.95-103.

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**, 1890. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. RJ; Graal, 1983.

DUFF, Wendy. M. et al. Social justice impact of archives: a preliminary investigation. **Archival Science**, [S.l.], v. 13, n. 4, p.317-348, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s10502-012-9198-x>. Acesso em: 17 jun. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Histoire de la folie à l'âge classique**. Paris: Gallimard, 1972.

_____. **História da Loucura na Idade Clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. – 7. ed. – São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

_____. **Microfísica do poder**. 22. ed. São Paulo: Graal, 2006.

GOULART, Maria Stella Brandão. A construção da mudança nas instituições sociais: a reforma psiquiátrica. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v.1, n.1, São João Del-Rei, jun. 2006.

HOLMES, David. **Psicologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Saúde mental e direito**: Um diálogo sobre reforma psiquiátrica e sistema penal. 2003.

MINTEGUI, Evelin Mello; GALLO, Carlos Artur; KARPINSKI, Cezar. A relação entre as políticas públicas de avaliação de documentos e de memória no Brasil e no Uruguai. **Em Questão (UFRGS)**, v. 26, n. 2, maio/ago. 2020 , p.334, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/92144>. Acesso em: 17 de jun. de 2022.

NOVAES, A. (org.). **Tempo e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PASSOS, Izabel Christina Friche; BEATO, Mônica Soares da Fonseca. **Concepções e práticas sociais em torno da loucura: alcance e atualidade da História da Loucura de Foucault para investigações etnográficas**. *Psychê*, São Paulo, v. VII, n.12, p.137 – 158, dez 2003.

PELBART, Peter Pál. **Da clausura do fora ao fora da clausura**: loucura e desrazão. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

TOGNOLI, Natália Bolfarini. ROCHA, Gustavo Maçulo de Queiróz. A Justiça Social na Arquivologia: uma revisão de literatura. **Ágora: Arquivologia em debate**, Florianópolis, v. 31, n. 63, p. 01-23 jul/dez. 2021.

ZAMBENEDETTI, Gustavo.; SILVA, Rosane Azevedo Neves da. A noção de rede nas reformas sanitária e psiquiátrica no Brasil. **Psicologia em Revista**, v.14, n.1, Belo Horizonte, 2008, p.131-150.